

EXTRATO DA ATA DA 302ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador
5 JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES
6 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DE PES CRCES ES-018389/O, Contadora PAULA
7 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O,
8 e a Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do
9 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
10 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
11 009013/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e Contador KLAUS XAVIER DE
12 OLIVEIRA CRCES 011491/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
13 processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do processo: U-
14 2023/000284 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
15 obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício nº 1564 e
16 1565/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC),
17 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
18 profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
19 itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
20 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01**
21 **(uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), em razão do Autuado**
22 **descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, no exercício de 2019, com base**
23 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
24 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética de**
25 **ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
26 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-**
27 **lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000002 - Fato único:
28 Elaborar demonstrações contábeis de 1 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021.
29 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - (Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base
30 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. - (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do
31 Exercício) BALANÇO PATRIMONIAL - Falta de destaque das depreciações acumuladas no Ativo
32 Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC
33 1.255/09 item 17.16. - Utilização da nomenclatura "Disponível" quando seria "Caixa e
34 Equivalentes de Caixa". Base legal: item 4.2 (a) da NBC TG 1000 (R1). DEMONSTRAÇÃO DO
35 RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e
36 da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos
37 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras,
38 resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado
39 líquido do período, resultado abrangente), conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e
40 5.8. Início da DRE com a nomenclatura - Custos das Vendas - Base Legal: Res. CFC nº1.255/09 item
41 5.7, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES
42 nº6710 e atendimento à Notificação nº2023/000706. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
43 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
44 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
45 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**
46 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**

47 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2023/000058 - Fato único:
48 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
49 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
50 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000080. **Enquadramento:** Profissional da
51 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
52 PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
53 **valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), com base prevista no artigo 27, alínea**
54 **"a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da**
55 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética de CENSURA**
56 **RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
57 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
58 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000001 - Fato único: Responder pela
59 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
60 devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
61 Notificação CRCES nº2023/000058. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
62 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
63 (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
64 **disciplinar pecuniária básica no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta reais), aumentada ao**
65 **dobro, por ser reincidente há mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos, perfazendo o valor**
66 **total de R\$ 1.126,000 (hum mil, cento e vinte e seis reais) com base legal prevista no artigo 27,**
67 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
68 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética de CENSURA**
69 **RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
70 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
71 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do
72 processo: U-2023/000294 - Fato único: Fazer parte de 1 (uma) sociedade, com indícios de práticas
73 contábeis, estando com o seu registro baixado junto ao CRCES, o que identificamos por meio de
74 consulta ao site da Receita Federal – Consulta CNPJ e e-mail registrado. e o não atendimento à
75 Notificação CRCES nº2023/000378. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
76 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer**
77 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
78 Número do processo: U-2024/000007 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
79 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
80 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000029.
81 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
82 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do**
83 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato**
84 **do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI** Número do processo: U-2023/000118 - Fato 01: Elaborar
85 demonstrações contábeis de 4 (quatro) empresas - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros
86 termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc). Base
87 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.2 e 4.1 e Falta de destaque dos termos (Ativo Não Circulante,
88 Passivo Não Circulante, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4) (DEMONSTRAÇÃO DO
89 RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e
90 da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos
91 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras,
92 resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado
93 líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000. Utilização de
94 outro Termo para a Demonstração do Resultado. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES
95 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3. Ausência de DEMONSTRAÇÃO
96 DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e

97 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES
98 nº6115 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000376. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
99 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
100 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
101 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
102 livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio do atendimento à
103 Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6115 e atendimento à Notificação CRCES
104 nº2023/000376. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
105 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
106 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA no valor de R\$ 537,00**
107 **(quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a 01 (uma) anuidade, aumentada em 3/10, R\$**
108 **161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), totalizando a importância de R\$ 698,10**
109 **(seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no art. 27, alínea "c"**
110 **do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §2º inciso II da Resolução CFC**
111 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**
112 **para o exercício 2023. E pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no**
113 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
114 **1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto- Lei 9295/46. O autuado foi absolvido em relação ao**
115 **fato 02, em virtude da apresentação das demonstrações contábeis.** Aprovado por Unanimidade.
116 Número do processo: U-2023/000229 - **Fato 01:** Explorar atividades contábeis em empresa
117 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que
118 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000091.
119 **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Fato**
120 **02:** Ocupar cargo – Sócio contábil - estando com o seu registro baixado no CRCES, o que
121 identificamos por meio de consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA e o não
122 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000091. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN
123 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
124 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de solicitar que os autos retornem à**
125 **fiscalização e o processo seja baixado em diligência a fim de que se busque obter elementos**
126 **concretos que possibilitem atestar ou afastar o exercício da atividade profissional.** Aprovado por
127 unanimidade. Número do processo: U-2023/000349 - **Fato único:** Firmar 46 (quarenta e seis)
128 Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por
129 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
130 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise realizada aos documentos
131 anexados no link <https://sistema.cfc.org.br/Decore/ConsultarDecore> do CFC. **Enquadramento:**
132 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
133 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Decisão:**
134 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor**
135 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a uma anuidade, acrescida de**
136 **45/10 (o equivalente a R\$ 2416,50), por abranger 46 empresas, totalizando a importância de R\$**
137 **2.953,50 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), devendo, porém,**
138 **ser reduzida ao valor máximo aplicável que é de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e**
139 **cinco reais), por firmar Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE)**
140 **sem documentação hábil e idônea, com base legal prevista no art. 27, alínea "c", Decreto-lei**
141 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", c/c art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e Resolução CFC**
142 **1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas aos CRC's para o exercício 2023. e**
143 **penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "b"**
144 **do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e art. 27, alínea**
145 **"g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO**
146 **TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2023/000268 - **Fato 01:** Apropriar-se

147 indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, (Apropriação indébita de valores
148 quando das alterações na receita recebida pela empresa junto ao Sistema Simples Nacional da
149 Receita Federal, quando da emissão das guias verifica-se valores superiores ao Imposto devido, o
150 que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2023/000193 e
151 2023/000333. **Enquadramento:** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5
152 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Praticar atos irregulares no exercício
153 profissional (- A Denunciada gerava a apuração do simples nacional, transmitia o PGDAS e
154 enviada por aplicativo de mensagem a guia de pagamento conjuntamente com comprovantes
155 "pagamentos duvidosos" (ao que tudo indica, em decorrência da cobrança dos débitos pela
156 Receita Federal, comprovada pela emissão do diagnóstico pelo sistema do e-CAC); para que, em
157 seguida lhe fosse reembolsado pela empresa . Logo após, enviava uma apuração retificadora com
158 os códigos e campos de lançamentos próprios de receitas não tributadas, a fim de que o saldo
159 devedor dos créditos fosse igual a zero, desse modo, as certidões e documentos de conformidade
160 fiscal continuavam a ser emitidos, o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada neste
161 Regional sob. nº2023/000193 e 2023/000339. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL
162 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
163 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade de CASSAÇÃO do**
164 **exercício profissional, com base legal prevista no art. 27, alínea "f", do Decreto-Lei 9295/46, c/c**
165 **§3º do art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1603/20; para o fato 02, SUSPENSÃO do exercício da**
166 **profissão pelo período de 2 (dois) anos, com base legal prevista no art. 27, alínea "d", do**
167 **Decreto-Lei 9295/46, c/c § 3º do art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1603/20; penalidade ética**
168 **de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista no item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c**
169 **art. 56, inciso II, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei**
170 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ**
171 **JUNIOR. Número do processo: U-2023/000321 - Fato único:** Deixar de cumprir serviços
172 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (ausência de escrituração de notas e
173 atraso na declaração de EFD ICMS IPI – SPED do período de 05/2019 a 01/2023) da empresa , para
174 os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia protocolada sob nº
175 2023/000440. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do
176 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
177 **MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base**
178 **legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC**
179 **(NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; e penalidade**
180 **ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
181 **(NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC**
182 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato**
183 **do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2023/000234 - Fato único:**
184 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada,
185 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
186 atendimento a notificação 2023/000172. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
187 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
188 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade.
189 **Número do processo: U-2023/000328 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 1 (uma)
190 empresa - (Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09
191 item 3.14. – (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício); - BALANÇO
192 PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante, onde consta Ativo
193 Permanente não classificado na Conta Ativo não Circulante e Passivo Não Circulante). Base Legal:
194 Res. CFC 1.255/09 item 4.4. - Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não
195 Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC
196 1.255/09 item 17.16 , o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica –

197 Agendamento CRCES nº6736 e atendimento à Notificação nº2023/000545. **Enquadramento:** Itens
198 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
199 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
200 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por**
201 **ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000332 - Fato 01:**
202 Elaborar demonstrações contábeis de 1 (uma) empresa - livro diário nº10 referente ao exercício
203 de 31/12/2022 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
204 Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -BALANÇO
205 PATRIMONIAL: - Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante
206 Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
207 17.16. Ausência - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Base Legal: Res. CFC 1.255/09
208 item 5.7 e 5.8. – Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c
209 Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e – Ausência de Notas Explicativas. Base Legal - Res. CFC
210 1.255/09), o que identificamos por meio do envio Consulta espontânea protocolizada no CRCES
211 sob. nº 2023/000628 e Atendimento parcial da Notificação CRCES – nº2023/000684.
212 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
213 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
214 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de**
215 **julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
216 **processo: U-2023/000357 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas-
217 Livro Diário nº4 - Autenticado Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob. nº20232078742
218 em 01/12/2023, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em
219 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA
220 CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças
221 contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e – Demonstração de Resultado
222 Exercício. BALANÇO PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante) no
223 Balanço Patrimonial, onde consta a informação de Ativo Imobilizado na Nota Explicativa - Nota
224 nº08 – Imobilizado. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. - Não há destaque das depreciações
225 acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas) Há
226 destaque na Nota Explicativa na Nota nº08 – Imobilizado E - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO
227 PERÍODO - Em desacordo com a Norma estabelecida. Demonstração do Resultado apresentada ao
228 CRCES, começando com o Custo de Vendas quando pela Resolução adotada Estruturação não
229 devida da Demonstração de Resultado, conforme Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12 – (VENDAS DE
230 PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS, Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços, (-)
231 Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções, = RECEITA; (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO
232 DAS VENDAS), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica –
233 Agendamento CRCES nº6746 e atendimento parcial à Notificação CRCES nº2023/000713 – Projeto
234 : Empresas Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
235 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
236 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
237 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De**
238 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** **Número do processo: U-2023/000339 -**
239 **Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
240 identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade protocolada sob nº 2023/000578 e
241 através do atendimento a notificação 2023/000677 e o preenchimento das Fichas Perfil de
242 Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4
243 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**
244 **sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**
245 **(quinhentos e trinta e sete reais), agravada em 1/10 (um dez avos), o que representa adicionar**
246 **R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o total de R\$ 590,70**

247 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista artigo 27, alínea “c”,
248 do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20
249 e Resolução CFC 1680/22; e penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal
250 prevista no item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “a” da
251 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
252 unanimidade. Número do processo: U-2023/000340 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil
253 COORDENADORA CONTÁBIL e executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o
254 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da Comunicação de
255 Irregularidade nº 2023/000578 e através do preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil.
256 **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
257 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **Parecer da**
258 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00**
259 **(quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a uma anuidade, por executar serviços**
260 **contábeis (lançamentos contábeis manuais) na organização contábil FINANCIAL**
261 **CONTABILIDADE LTDA, com base legal prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46,**
262 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
263 **1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. E**
264 **penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
265 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
266 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
267 2023/000341 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil AUXILIAR CONTABIL e executar serviços
268 contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o
269 que identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade nº 2023/000578 e através do
270 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c
271 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
272 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
273 **processo, por não estar comprovado o exercício ilegal da profissão no tempo da fiscalização.**
274 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000342 - Fato único: Ocupar
275 função/cargo contábil ASSISTENTE CONTÁBIL e executar serviços contábeis na organização
276 contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
277 meio da Comunicação de Irregularidade nº 2023/000578 e através do preenchimento da Ficha
278 Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
279 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
280 1.554/18. **Decisão**: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVARo processo, por não**
281 **estar comprovado o exercício ilegal da profissão no tempo da fiscalização.** Aprovado por
282 unanimidade. Número do processo: U-2023/000353 - Fato único: Elaborar demonstrações
283 contábeis de 1 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica,
284 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Livro Diário nº
285 14 Nº SPED CONTÁBIL - 1. ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Ausência das seguintes
286 Demonstrações Contábeis do período de 2021: (- Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa -
287 Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e – Ausência
288 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
289 3,17), o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº6748 – Projeto de
290 Empresas. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
291 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
292 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão**: **ADIAMENTO**
293 **DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
294 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.**
295 Número do processo: U-2023/000100 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco)
296 empresas: Livro Diário 7, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em

297 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da
298 Demonstração das Mutações Patrimônio Líquido-DMPL e ausência da divulgação do exercício de
299 comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DR), o que
300 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6143.
301 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
302 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
303 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de**
304 **juízo. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
305 **processo: U-2023/000207 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
306 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
307 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000239. **Enquadramento:**
308 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
309 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Adiamento de juízo. Adiamento por ausência justificada.**
310 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** **Número do**
311 **processo: U-2023/000322 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes
312 ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
313 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Livro Diário nº 01 - Autenticação na JUCEES
314 nº 20231720084 em 03/10/2023. Data de constituição da empresa: 24/10/2018 - Livro Diário
315 apresentado nº 1. Irregularidades: Total do Ativo (887.040,72) diferente do Total do Passivo
316 (885.643,81);- Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021:
317 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC
318 e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17.2.DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
319 DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado, ao não
320 destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados
321 antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado
322 líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente),
323 conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8.), o que identificamos por meio do
324 atendimento a notificação 2023/000481. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
325 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
326 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
327 1000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
328 por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DE PES.** **Número do processo:**
329 **U-2023/000069 - Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
330 exercê-la, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
331 agendamento 6140 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:**
332 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
333 PG 01). **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES
334 (averbação da alteração junto ao setor de registro deste Regional - alteração de sócios e
335 endereço), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
336 agendamento 6140. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
337 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC
338 n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**
339 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000310 - Fato 01:** Elaborar
340 demonstrações contábeis da empresa. (Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade.
341 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do
342 Exercício); - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10
343 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS
344 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - Base Legal: Res. 1.255/09 itens 6.4 e 6.5 , o que identificamos por
345 meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6734 e atendimento à
346 Notificação nº2023/000543. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)

347 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
348 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
349 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
350 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
351 2023/000354 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas: - Livro Diário
352 nº3- Autenticado Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob. nº202207038884 em
353 05/05/2022 e - Autenticado Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob. nº20220989273 em
354 20/06/2022, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em
355 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA
356 CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças
357 contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e – Demonstração de Resultado
358 Exercício. NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de informação sobre o Estoque (critério de avaliação)-
359 Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15,16 e 17), o que identificamos por meio do atendimento à
360 Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6056 e atendimento parcial à Notificação CRCES
361 nº2023/000330 – Projeto: Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
362 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
363 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
364 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
365 **processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 17
366 (dezessete) processos com as seguintes decisões para homologação: 07 (sete) arquivamentos, 09
367 (nove) aplicações de penalidade e 01 (uma) solicitação de diligência.-**ENCERRAMENTO-** Nada mais
368 havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos
369 e encerrou a reunião às dezessete horas, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós,
370 lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes
371 na reunião.

CLAIR MARTINS DA SILVA

BRENO MAMARI PESSOA

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

CARLOS DARLAN PATIL

JOSÉ CARLOS B. ALVAREZ JUNIOR

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO

TAMIRES ENDRINGER DEPES

TAMARA SILVA DAIELLO

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador da Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS

Assistente Administrativo

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/04/2024.